



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	14
Licitações e Contratos	14
Contratos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.paraiso.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraiso.sp.gov.br

Diário: www.paraiso.dioe.com.br

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.paraiso.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7.407/16 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.016.

Designa e credencia nova equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Paraíso, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com as Leis Municipais nº 541/99 de 04.11.99, 626/02 de 05.09.02 e 700/04 de 16/07/04.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 541/99 de 04.11.99, e os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1.903 de 05.11.99,

RESOLVE

ARTIGO 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

GRASIELA BERTOZZI STEFEN- RG. Nº 32.135.869-7, Coordenadora da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Paraíso-SP., Credencial nº 001/16;

SILENE SILVA MICHELAN- RG. nº 29.389.626-4- Enfermeira Padrão-Credencial nº 002/16;

CLEONICE CAVATÃO, RG. nº 10.643.484- Chefe da Equipe da Vigilância Sanitária- Credencial nº 003/16- carga horária- 06:00 horas- das 07:00 horas às 13:00- devido a plantões noturnos em atendimento as denúncias esporádicas aos domingos e feriados.

ANSELMO HENRIQUE DE ANDRADE, RG. nº 23.644.399-9- Agente Sanitário- Credencial nº 004/16;

DR. RUBENS SILVESTRE SIMÕES- RG. nº

26.944.686-6- Diretor Clínico- Credencial nº 005/16;

LUCAS KALIO DE SÁ PEREIRA-RG. MG- 16.566.310 e do CPF nº 092.746.826-38, Engenheiro Civil- CREA nº MG/0000187191D-Credencial nº 006/16.

ARTIGO 2º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

ARTIGO 3º A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 4º O modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal, estão definidos na Portaria Municipal nº 896/99 de 05.11.99.

ARTIGO 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Portaria nº 7.100/16 de 02 de maio de 2.016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2.016.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Código Localizador: SO5LIFZJ

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.016

“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de aulas aos Docentes da EMEF. “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol”, afastados junto ao Município de Paraíso pela Parceria Educacional Estado-Município, atuando no Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos, para o ano letivo de 2.017”

Alessandra Maura Fernandes – RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP, Assessora Municipal de Educação Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 3 de 14

do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) Os Docentes Efetivos da Rede Estadual de Ensino, afastados junto à EMEF. “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol”, atuando no Ensino Fundamental - do 6º ao 9º ano, no Município de Paraíso, por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município, farão suas inscrições junto à Escola Municipal Sede, para atribuição de aulas no ano letivo de 2.017;

b) Após a conclusão do Processo de Inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância aos critérios estabelecidos no artigo 8º desta Resolução, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB-, bem como a Lei nº 543/99, são requisitos mínimos de titulação de cargos :

I - ser Docente Efetivo da Rede Estadual de Ensino afastado para prestar serviços junto ao Município de Paraíso por força do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município ;

II - ser portador de Diploma de Nível Superior, em curso de licenciatura plena nas áreas específicas de cada disciplina.

Artigo 2º - Farão inscrição junto à EMEF. “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol”, em Paraíso, Estado de São Paulo, os Docentes que atenderem às seguintes condições:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;

III – ser eleitor e estar quites com a justiça eleitoral;

IV – ser Docente de Cargo da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao Município de Paraíso, para atender Convênio de Parceria Educacional entre Estado-Município;

V – Possuir Atestado de Tempo de Serviço na Rede Estadual de Ensino.

§ 1º - De acordo com o artigo 26 da Lei nº 543/99, as inscrições para atribuição de aulas aos Docente Efetivos da Rede Estadual de Ensino afastados para prestar serviços junto ao município de Paraíso por força do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município serão realizadas

pessoalmente ou por Procuração, na EMEF. “Profª Maria Franco de Sousa Penariol”, localizada à rua Manoel Leocádio de Lima nº 900, Jardim São Luís, na cidade de Paraíso/SP, nos dias 01 e 02 de Dezembro de 2.016 no horário das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h;

§ 2º- No ato das inscrições, ao assiná-las, o docente declara, sob pena da lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição, estabelecidas neste artigo.

§ 3º- No caso de inscrição por procuração pública ou particular, será exigido na entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos do candidato, a apresentação da identidade do procurador. O candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição. No caso de procuração particular, deverá constar a firma reconhecida do outorgante.

§ 4º - Não haverá inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora de período estabelecido nestas instruções.

Artigo 3º- O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério para o docente afastado junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado-Município deverá se expedido pelo(a) Diretor(a) das respectivas Unidades Escolares onde o docente possui sua sede de exercício.

Artigo 4º - A classificação final dos docentes efetivos afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado-Município que atuarão na EMEF. “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol”, em Paraíso, será afixada e divulgada até o dia 12 de dezembro de 2.016.

§ 1º - No prazo de 2 (dois) dias da publicação da classificação, o candidato poderá interpor recurso junto à Unidade Escolar quanto à sua classificação para atribuição de aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 4 de 14

§ 2º - Compete à Assessoria Municipal de Educação a decisão de recursos referentes à classificação dos candidatos.

Artigo 5º - Serão reservadas as vagas e garantida a Jornada de Trabalho Docente aos Profissionais da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município de Paraíso por força do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município, para atendimento ao Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.

Artigo 6º - Para efeitos de classificação dos Docentes Efetivos da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município de Paraíso por força de convênio de Parceria Educacional Estado-Município, serão considerados os anexos de classificação da Unidade Escolar Sede do referido profissional, nos termos da Legislação Estadual.

Artigo 7º - A atribuição de aulas aos Docentes PEB. II- Efetivos da Rede Estadual de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso para atender ao Convênio de Parceria Educacional Estado-Município, nas jornadas de Trabalho Docente em que se encontram, será realizada na EMEF. "Profª. Maria Franco de Sousa Penariol", à Rua Manoel Leocádio de Lima nº 900, Jardim São Luís, na cidade de Paraíso-S.P., em dia e horário a ser marcado pelo(a) Diretor(a) da Escola através de Edital de Convocação.

Artigo 8º - No ato da atribuição de classes, aulas, termos e/ou turmas, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Docentes PEB. II Efetivos da Rede Estadual de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e da Professora Coordenadora do Ensino Fundamental serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração a aptidão e a habilidade no desempenho funcional (art. 13 da lei nº 543/99), bem como analisando-se o potencial pedagógico de cada Docente Efetivo em relação às aulas a serem atribuídas, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 9º - Na atribuição de aulas aos Docentes Efetivos da Rede Estadual de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso por força do Convênio de Parceria

Educacional Estado-Município, o(a) Diretor(a) de Escola respeitará prioritariamente a disciplina originária do Cargo e, somente após esgotadas todas as aulas da disciplina, poderá, num segundo momento, atribuir aulas de outra habilitação que o docente possuir para composição de sua Jornada de Trabalho Docente na Rede Municipal de Ensino, após garantir aulas da disciplina em questão aos demais docentes efetivos para constituição de suas Jornadas de Trabalho, em especial, computando-se as jornadas a serem atribuídas aos candidatos PEB. II aprovados no Concurso Público nº 01/14 da Rede Municipal de Ensino de Paraíso e a Direção poderá atribuir as aulas de forma que possibilite a melhor integração entre docentes Estaduais e Municipais, alunos e Escola para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e/ou do Município.

Artigo 10 - O professor PEB. II- Efetivo da Rede Estadual de Ensino afastado para prestar serviços junto ao Município de Paraíso por força do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município que teve atribuição de aulas livres, poderá, a seu critério e responsabilidade, declinar dessa atribuição para aulas em substituição, cujo professor esteja afastado junto à Prefeitura Municipal de Paraíso para exercer funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, durante o ano letivo de 2.017 ou compor sua jornada de trabalho docente com aulas em substituição, uma vez que estejam esgotadas as aulas livres da disciplina de seu cargo.

Artigo 11 - Processada a atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II – Efetivos, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Artigo 12 – A atribuição de classes, aulas, termos, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos superiores a 15 (quinze) dias far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigos 23 a 25 da Lei nº 543, de 18 de dezembro de 1.999.

Artigo 13- A presença do candidato no processo de atribuição de aulas implicará automaticamente no seu conhecimento e compromisso de aceitação das instruções desta Resolução e demais normas disciplinares de Atribuição de Aulas.

Artigo 14 – Os docentes efetivos da Rede Estadual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 5 de 14

de Ensino afastados junto ao município de Paraíso por força do Convênio de Parceria Estado-Município que, por Ato do Poder Executivo ou da Assessoria Municipal de Educação estiverem exercendo funções de chefia, suporte pedagógico ou correlatas, inerentes ao magistério, não poderão ter atribuída carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 15 – As aulas de docentes afastados por Ato do Executivo e da Assessoria Municipal de Educação para exercerem funções de suporte pedagógico ou correlatas e inerentes ao magistério, serão atribuídas em substituição até o término do ano letivo de 2.017.

Artigo 16 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de aulas no dia e horário marcado de acordo com o artigo 9º desta Resolução.

Artigo 17 - O titular de cargo da Rede Estadual de Ensino afastado junto ao município de Paraíso por força do Convênio de Parceria Estado-Município que exercer, em Regime de Acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência a documentação exigida para a publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos e/ou funções, de acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil e observado o § 3º, do inciso V do artigo 17 da Lei nº 543/99.

Artigo 18 – Os docentes efetivos da Rede Estadual de Ensino afastados junto ao município de Paraíso por força do Convênio de Parceria Estado-Município e/ou admitidos, de acordo com o § 3º, inciso V do artigo 17 da Lei nº 543/99 deverão se apresentar, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do horário de entrada na sala de aula e sair, no mínimo, 10 (dez) minutos após o término do horário de saída da sala de aula, sendo tal período proibido de ser utilizado para realização de H.A. e H.T.P.Cs..

Artigo 19- As Horas Atividades (H.A.) horas destinadas à programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade (art. 4º da Lei 543/99) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas(H.T.P.C) terão a duração de 50 minutos, sendo que as primeiras, para os docentes

efetivos da Rede Estadual de Ensino afastados junto ao município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado-Município, seguirão as normas estabelecidas pela Rede Estadual de

Ensino e para os docentes nomeados e admitidos pela Prefeitura Municipal de Paraíso seguirão a legislação municipal vigente; e as segundas, serão desenvolvidas em horário diverso ao que ministra aulas, turmas, termos e/ou rege classes, na própria escola.

Artigo 20 - A Assessoria Municipal de Educação poderá expedir novas normas complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 17 de Novembro de 2.016.

Alessandra Maura Fernandes – Rg nº22.601.253-0

Assessora Municipal de Educação Designada

Código Localizador: 0MGZZTVH

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.016 .

“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.II- Efetivos da EMEF. “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol”, EMEF e El “Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso” e Projeto Educacional Ampliando o Saber, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.017”

Alessandra Maura Fernandes – RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP , Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) de acordo com o artigo 26 da Lei nº 543, de 18 de Novembro de 1.999, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dez dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.017;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 6 de 14

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 27 da Lei nº 543, de 18 de Novembro de 1.999, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos dias 01 e 02 de Dezembro de 2.016, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão sua inscrição, em documento próprio, em suas respectivas sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia 12 de Dezembro de 2016.

§ 1º - Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Assessoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF. "Maria Franco de Sousa Penariol", EMEF e EI "Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso" e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso-SP- serão considerados os Incisos I, II, III e IV, do artigo 17 da Lei nº 543, de 18 de Novembro de 1.999, com nova redação dada pela Lei 936/11, de 17 de Fevereiro de 2.011 e pela Lei nº 1068, de 06 de novembro de 2014.

I – TEMPO DE SERVIÇO:

a) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b)– No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c)– No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

II – CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: 3,0 (três) pontos por curso;

III – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DEMAGISTÉRIO específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – CURSOS DE RECICLAGEM – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.014, 2.015 e 2.016).

Artigo 4º - A atribuição de classes aos Professores de Educação Básica II – Efetivos da EMEF. "Maria Franco de Sousa Penariol", EMEF e EI "Profº Hélio de Sousa Castro e do Projeto Educacional Ampliando o Saber", do Município de Paraíso-S.P., para o ano letivo de 2.017, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 049/15 de 23 de novembro de 2.015, será realizada na EMEF. "Maria Franco de Sousa Penariol", localizada à Rua Manoel Leocádia de Lima nº 900, na cidade de Paraíso, SP, em dia e horário a ser marcado pelo(a) Diretor(a) de Escola através de Edital de Convocação.

Artigo 5º - No ato da atribuição de classes, aulas, termos e/ou turmas, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Docentes PEB.II Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e da Professora Coordenadora do Ensino Fundamental serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração a aptidão e a habilidade no desempenho funcional (art.13 da lei nº 543/99), bem como analisando-se o potencial pedagógico de cada Docente Efetivo em relação às aulas a serem atribuídas, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 6º - Na atribuição de aulas aos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, o(a) Diretor(a) de Escola respeitará prioritariamente a disciplina originária do Cargo e, somente após esgotadas todas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 7 de 14

as aulas da disciplina, poderá, num segundo momento, atribuir aulas de outra habilitação que o docente possuir para composição de sua Jornada de Trabalho Docente na Rede Municipal de Ensino e a Direção poderá atribuir as aulas de forma que possibilite a melhor integração entre docentes Estaduais e Municipais, alunos e Escola para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e/ou do Município.

Artigo 7º - A atribuição de classes durante o ano letivo, por quaisquer períodos superiores a 15 dias, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigos 23 a 25 da Lei nº 543, de 18 de Dezembro de 1.999.

Parágrafo único – As aulas de docentes PEB.II efetivos afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Assessoria Municipal de Educação, para exercerem funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, serão atribuídas em substituição até o término do ano letivo de 2017.

Artigo 8º – Os docentes PEB.II - Efetivos da Rede Municipal de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Assessoria Municipal de Educação, para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlatas, inerentes ao magistério, não poderão ter atribuída carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 9º - Na atribuição de aulas, realizada pelo(a) Diretor(a) de Escola aos Docentes PEB.II- Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e das Professoras Coordenadoras da Unidade Escolar serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação para classes, levando-se em consideração a aptidão e a habilidade no desempenho funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 543/99, bem como analisando-se o potencial pedagógico de cada docente efetivo em relação as classes a serem atribuídas, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho;

Artigo 10 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no

dia e horário marcado de acordo com o artigo 1º desta Resolução;

Artigo 11 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Artigo 12 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, nos termos do artigo 4º da Lei 543/99 e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e as segundas em horário diverso ao que ministra aulas, turmas, termos e/ou rege classes, na própria escola.

Artigo 13 - Os Docentes Efetivos, de acordo com o § 3º, inciso V do artigo 17 da Lei nº 543/99 deverão se apresentar na Escola, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do horário de entrada na sala de aula e sair, no mínimo, 10 (dez) minutos após o término da aula, sendo tal período proibido de ser utilizado para realização de H.A. e H.T.P.C.

Artigo 14 - A Assessoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 17 de novembro de 2016.

Alessandra Maura Fernandes – Rg nº22.601.253-0

Assessora Municipal de Educação Designada

Código Localizador: YR98WNVY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 8 de 14

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.016 .

“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.I- Efetivos da EMEF e EI “Prof. Hélio de Sousa Castro” , CEMEI do Proinfância “ Profº Vilson Vilela Rosa” e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.017”

Alessandra Maura Fernandes– RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP , Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) de acordo com o artigo 26 da Lei nº 543, de 18 de Novembro de 1.999, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dez dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.017;

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 27 da Lei nº 543, de 18 de Novembro de 1.999, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos dias 01 e 02 de Dezembro de 2.016, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão sua inscrição, em documento próprio, em suas respectivas sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia 12 de Dezembro de 2016.

§ 1º – Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Assessoria Municipal de Educação terá o prazo

de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF e EI. “Prof. Hélio de Sousa Castro” , CEMEI da Proinfância “ Profº Vilson Vilela Rosa” e e do Projeto “Educacional Ampliando o Saber”, de Paraíso-SP- serão considerados os Incisos I, II, III e IV , do artigo 17 da Lei nº 543, de 18 de Novembro de 1.999, com nova redação dada pela Lei 936/11, de 17 de Fevereiro de 2.011 e pela Lei nº 1068, de 06 de novembro de 2014.

I – TEMPO DE SERVIÇO:

a) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b)– No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c)– No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

II – CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: 3,0 (três) pontos por curso;

III – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DEMAGISTÉRIO específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – CURSOS DE RECICLAGEM – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.014, 2.015 e 2.016).

Artigo 4º - A atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I – Efetivos da EMEF. e EI. “ Prof. Hélio de Sousa Castro”, CEMEI do Proinfância “ Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, Município de Paraíso-S.P., para o ano letivo de 2.016, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 049/15 de 23 de novembro de 2.015, será realizada na EMEF. e EI. “Prof. Hélio de Sousa Castro”, localizada à Rua do Café



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 9 de 14

nº 760 , na cidade de Paraíso, SP, em dia e horário a ser marcado pelo(a) Diretor(a) de Escola através de Edital de Convocação.

Artigo 5º - O professor PEB.I-Efetivo que teve atribuição de classe livre, poderá, a seu critério e responsabilidade, declinar dessa atribuição para classe em substituição, cujo professor esteja afastado junto à Prefeitura Municipal de Paraíso para exercer funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, durante o ano letivo de 2.017.

Artigo 6º - Processada a atribuição de classes aos Docentes PEB. I- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Artigo 7º - A atribuição de classes durante o ano letivo, por quaisquer períodos superiores a 15 dias, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigos 23 a 25 da Lei nº 543, de 18 de Dezembro de 1.999.

Parágrafo único – As classes de docentes PEB.I efetivos afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Assessoria Municipal de Educação, para exercerem funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, serão atribuídas em substituição até o término do ano letivo de 2017.

Artigo 8º – Os docentes PEB.I - Efetivos da Rede Municipal de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Assessoria Municipal de Educação, para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlatas, inerentes ao magistério, não poderão ter atribuída carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 9º - Na atribuição de classes, realizada pelos(a) Diretores de Escola aos Docentes PEB.I- Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e das Professoras Coordenadoras da Unidade Escolar serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação para classes, levando-se em consideração a aptidão e a habilidade no desempenho funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 543/99, bem como analisando-se o potencial pedagógico de cada docente efetivo em relação as classes a serem atribuídas,

compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho;

Artigo 11 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 1º desta Resolução;

Artigo 12 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Artigo 13 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, nos termos do artigo 4º da Lei 543/99 e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e as segundas em horário diverso ao que ministra aulas, turmas, termos e/ou rege classes, na própria escola.

Artigo 14 - Os Docentes Efetivos, de acordo com o § 3º , inciso V do artigo 17 da Lei nº 543/99 deverão se apresentar na Escola , no mínimo, 10 (dez) minutos antes do horário de entrada na sala de aula e sair, no mínimo, 10 (dez) minutos após o término da aula, sendo tal período proibido de ser utilizado para realização de H.A. e H.T.P.C.

Artigo 15 - A Assessoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 17 de Novembro de 2.016.

Alessandra Maura Fernandes – Rg nº22.601.253-0

Assessora Municipal de Educação Designada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 10 de 14

Código Localizador: PYPJ87PE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 NOVEMBRO DE 2.016

“Dispõe sobre Carga Suplementar de Trabalho Docente aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso e aos Professores Efetivos da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município de Paraíso, por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município e Carga Horária aos Contratados por tempo determinado, de excepcional interesse público, para exercerem a função de docentes na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Paraíso, para o ano letivo de 2.017”.

Alessandra Maura Fernandes RG 22.601.253-0-SSP/SP, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6.770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que:

I- Os Docentes da Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos à seguinte Jornada de Trabalho Semanal, nos termos da Lei 936/11, de 17 de Fevereiro de 2011 e Decreto Municipal nº 049/15 de 23 de Novembro de 2.015:

a)- Docentes com atuação na Educação Infantil - EMEI – Jornada Básica- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental - EMEF- de 1º ao 5º Anos – Jornada Básica- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico,

dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

II- Os Docentes da Educação Básica- PEB II (Ensino Fundamental – 1º ao 9º anos)- Integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos às seguintes Jornadas de Trabalho Semanal, nos termos da Lei 936/11, de 17 de Fevereiro de 2011 e Decreto Municipal nº 049/15 de 23 de Novembro de 2015):

a)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Integral- carga horária de 40 horas (2.400 mim), sendo 32 (trinta e duas)

horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 16 (dezesesseis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 03 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo

(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 05 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 08 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Básica - carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

c)- Docentes com atuação na área de Educação Especial do Ensino Fundamental - EMEF – Jornada Básica- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

d)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Parcial/Inicial - carga horária de 25 horas semanais (1.500 minutos), sendo 20 (vinte horas/aulas na interação com alunos em sala



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 11 de 14

de aula, 10(dez) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 03 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 05 horas/aulas em local de livre escolha.

e)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Reduzida- carga horária de 15 horas semanais (900 minutos), sendo 12 (doze) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 06(seis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 01 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 03 horas/aulas em local de livre escolha

III- Os Docentes PEB.II Integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Estadual, afastados junto ao município de Paraíso, por força do Convênio de Parceria Estado-Município, estão sujeitos às seguintes Jornadas de Trabalho Semanal:

a)-Jornada Integral : 40 (quarenta) horas semanais (2.400 minutos) ou 48 h/a semanais (2400 minutos), sendo 32 (trinta e duas) h/a em atividades com os alunos e 16 (dezesesseis)) h/a de Trabalho Pedagógico, das quais 03 (três) h/a exercidas na escola em atividades coletivas e 13 (treze) h/a de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

b)-Jornada Básica : 30(trinta) horas semanais (1.800 minutos) ou 36 h/a semanais(1.800minutos), sendo 24 (vinte e quatro) h/a em atividades com alunos e 12 (doze) h/a de Trabalho Pedagógico, das quais 02 (duas) h/a exercidas na escola em atividades coletivas e 10 (dez) h/a em local de livre escolha do docente.

c)- Jornada Inicial: 24 (vinte e quatro) horas semanais (1.440 minutos) ou 28 h/a semanais (1.440 minutos), sendo 19 (dezenove) h/aulas em atividades com alunos e 09

(nove) h/a de Trabalho Pedagógico, das quais 02 (duas) h/a exercidas na escola, em atividades coletivas e 07 (sete) h/a em local de livre escolha do docente.

d)- Jornada Reduzida: 12 (doze) horas semanais(720 minutos) ou 14(quatorze) h/a semanais(720 minutos), sendo 09(nove) h/a em atividades com alunos e 05

(cinco)) h/a de Trabalho Pedagógico, das quais 02(duas) h/a exercidas na escola em atividades coletivas e 03(três) h/a em local de livre escolha.

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aos Docentes PEB. I e PEB. II(área de Educação Especial) Efetivos, com Jornada Básica de 30 horas semanais(1.800 minutos) fica proibido a atribuição de uma nova classe ou função na mesma Unidade Escolar ou na Rede Municipal de Ensino de Paraíso, seja a mesma livre e/ou em substituição.

Parágrafo Único: Aos docentes referidos no “caput” deste artigo poderá ser atribuído, em um segundo momento, além de sua Jornada Básica de Trabalho Docente, como carga suplementar, turmas de reforço, de recursos e/ou de Projetos, até o limite de:

a)- Professor PEB.I - Efetivo da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos): 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando 12 Horas/aulas semanais como carga suplementar.

b)- Professor PEB.II - Efetivo na área de Educação Especial: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando 12 Horas/aulas semanais como carga suplementar.

Artigo 2º- Aos Docentes PEB. II- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, após terem sido atendidos em suas Jornadas de Trabalho Docente, poderão ter atribuído em um segundo momento Carga Suplementar de Trabalho Docente, na disciplina originária do cargo e/ou correspondente (Técnica de Redação, Educação Ambiental, Ensino Religioso), aulas livres e/ou em substituição, até o limite de: Docente com Jornada Básica: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas semanais em local de livre escolha, totalizando 12 Horas/aulas semanais como carga suplementar.

- Docente com Jornada Inicial/Parcial : 12 (doze) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 02 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 03 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando 18 Horas/aulas semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 12 de 14

como carga suplementar.

- Docente com Jornada Reduzida: 20 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 04 Horas/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 05 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando 30 Horas/aulas como carga suplementar.

Artigo 3º - Os Docentes PEB.I e PEB. II - Efetivos da Rede Municipal de Ensino que estiverem afastados por Ato do Executivo ou da Assessoria Municipal de Educação para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlata e inerente ao

Magistério não poderão ter atribuído Carga Suplementar de Trabalho, conforme opção realizada com base na Resolução nº 04/07, de 04 de Dezembro de 2.007.

Artigo 4º: Os PEB. II- Efetivos da Rede Estadual de Ensino afastados junto ao município de Paraíso por força do Convênio de Parceria Educacional Estado- Município serão atendidos somente em suas Jornadas de Trabalho Docente, constituídas na Rede Estadual de Ensino.

Artigo 5º - Os docentes PEB.II - Efetivos da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município de Paraíso por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município, que por Ato do Poder Executivo ou da Assessoria Municipal de Educação estiverem exercendo funções de chefia, suporte pedagógico ou correlatas, inerente ao Magistério, não poderão ter atribuída Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Artigo 6º: No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades e publicação prévia de ato decisório favorável à acumulação.

Artigo 7º: A Assessoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 8º: - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 17 de Novembro de 2.016.

Alessandra Maura Fernandes– RG 22.601.253-0

Assessora Municipal de Educação Designada

Código Localizador: VTNCLXJE

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 17 DE NOVEMBRO 2.016

“Dispõe sobre as H.T.P.Cs. – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, para o ano letivo de 2.017”.

Alessandra Maura Fernandes, RG 22.601.253-0-SSP/ SP, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6..770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que os Docentes da Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) e os PEB. II - (1º ao 9º Anos) das disciplinas de: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna- Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Arte, A.E.E., História, Geografia, Educação Ambiental, Técnica de Redação, Ensino Religioso - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso deverão realizar HTPCs- Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanalmente;

- Considerando que as HTPCs fazem parte da Jornada de Trabalho dos PEB.I e PEB.II- efetivos (Estatutários) e da carga horária dos PEB.I e PEB.II- contratados pelo regime da C.L.T.

- Considerando que a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), deverá ser desenvolvida no local de trabalho dos docentes (§ 2º da lei nº 543/99 de 18/11/1999;

- Considerando que para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar, no mínimo, dez minutos antes do horário de entrada na sala de aula e sair, no mínimo, dez minutos após o término da aula (§ 3º da Lei 543/99, de 18/11/1999;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 13 de 14

- Considerando que a hora aula (50 minutos) terá a mesma duração que a HTPC, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As HTPCs dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão iniciar-se às 18:00 horas, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos e não deverão ultrapassar das 20:30 horas.

Art.2º: - As HTPCs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão ministradas pelos Professores Coordenadores da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, dependendo do tipo de ensino ministrado na escola.

Art.3º: As HTPCs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão realizadas em suas respectivas Unidades de Ensino.

Art. 4º - Os gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão definir antes do início da Atribuição de classes/aulas/termos/turmas e/ou funções o(s) dia(s) e horário(s) que realizarão suas HTPCs, a fim de dar ciência a todos os docentes, bem como quanto às possibilidades de acúmulos de cargos/funções e compatibilidade de horários.

Art. 5º- A Assessoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 17 de Novembro de 2.016.

Alessandra Maura Fernandes– RG 22.601.253-0

Assessora Municipal de Educação Designada

Código Localizador: FLZZI9ZQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 172

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Licitações e Contratos

Contratos



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. SudMenucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-7320 – Cx.Postal 24

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 72
DAS INSTRUÇÕES N.º 02/2008 – DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**CONTRATANTE
CONTRATADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO
Firma “Mario Sérgio Rosa & Cia. Ltda.”

**FUNDAMENTO LEGAL
VALOR**

OBJETO: Contratação de serviços de segurança no trabalho, medicina do trabalho e exames médicos, compreendidos no período de 03/11/2016 à 31/10/2017.

Art. 24, n.º II, Da Lei de Licitações.

R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) anual.

DOTAÇÃO

01 – LEGISLATIVO; 01.01 – Câmara Municipal; 01.031 – Ação Legislativa; 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA

03/11/2016.

Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, aos 03 de novembro de 2016.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria

Código Localizador: SSLR8LNV